

FACULDADE SÃO PAULO

**REGULAMENTO
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE
CURSO (TCC)**

Aprovado pela Resolução nº 13 do Conselho Superior, de 24 de março de 2023.

São Paulo - SP

2025

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DA FACULDADE DE SÃO PAULO

APRESENTAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é a atividade de síntese e integração dos conhecimentos teórico-práticos construídos ao longo do curso por meio de análise de um tema ou objeto de estudo a partir destes conhecimentos.

O TCC dos cursos da FACULDADE DE SÃO PAULO consiste em pesquisa individual ou em dupla de alunos, elaborada e orientada em suas respectivas áreas, no âmbito das linhas de pesquisa do núcleo de pesquisa do curso (CEPE).

Os orientadores de TCC formalizam a aceitação dos orientandos por escrito, assinando um termo de compromisso de ambas as partes, orientador e orientando. O orientador entrega o termo de compromisso ao coordenador do TCC, que a partir deste documento e outros elabora uma relação de alunos por orientador, mantendo-a atualizada.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Este Regulamento disciplina e normatiza as atribuições e o funcionamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos da Faculdade de São Paulo.

Artigo 2º - O trabalho de curso é uma atividade acadêmica obrigatória que sistematiza o conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado ao curso. Esse pode ser desenvolvido opcionalmente sob a forma de monografia ou artigo científico. Independente da forma de opção, se monografia ou artigo, o TCC envolve três etapas, a formulação de um pré-projeto, o desenvolvimento do trabalho escrito na forma de investigação científica e a apresentação oral do trabalho final.

Artigo 3º - As etapas de que se refere o Art. 2º são desenvolvidas de acordo com as matrizes curriculares de cada curso compondo a carga horária para integralização do total geral do curso.

Artigo 4º - A avaliação do TCC ocorre em dois momentos mediante dois indicadores: o trabalho escrito, a apresentação oral e a defesa.

Artigo 5º - O desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é acompanhado por um orientador escolhido pelo aluno e por um co-orientador quando for o caso em comum acordo entre o orientador e o orientado.

Artigo 6º. A aprovação no trabalho de conclusão de curso se dará com o cumprimento das etapas descritas nos artigos anteriores e é requisito legal e indispensável para a colação de grau do aluno regularmente matriculado nos cursos que contemplam a Disciplina.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

Artigo 7º - A Faculdade de São Paulo apresenta este regulamento com as normas e os procedimentos a serem observados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 8º - A coordenação do TCC é desenvolvida por um professor habilitado designado pela coordenação de curso.

Artigo 9º - Ao coordenador de TCC compete:

- i) Acompanhar, junto aos professores-orientadores, o andamento dos trabalhos, de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento;

- ii) Estabelecer calendário para reuniões periódicas com os orientadores do TCC para acompanhamento das etapas dos projetos e da elaboração dos trabalhos;
- iii) Prover a organização, manutenção e atualização dos arquivos com os trabalhos finais;
- iv) Encaminhar à biblioteca cópia dos trabalhos finais devidamente aprovados;
- v) Promover, para a comunidade acadêmica, a divulgação das informações relativas ao desenvolvimento do TCC.
- vi) Solucionar os casos especiais, podendo encaminhá-los para a coordenação e colegiado do curso.
- vii) Avaliar o discente na primeira etapa, acompanhar e encaminhar para a segunda etapa a que se refere o artigo segundo.

Artigo 10º - Compete a coordenação de TCC e de curso estabelecer e definir linhas de pesquisas para desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso do aluno.

Artigo 11º - O coordenador do TCC é o responsável pela avaliação do Projeto de Conclusão de Curso e participa da avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso em comum acordo com a banca examinadora e o orientador, mediante atribuição de nota de 0 a 10.

CAPITULO IV

DA ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 12º - A orientação do TCC será desenvolvida por professores vinculados ao curso na área objeto do projeto de estudo do aluno. Cada professor orientador terá um grupo de até três alunos ou duplas de alunos.

Artigo 13º - O professor orientador é responsável pelo atendimento aos alunos quanto à orientação metodológica para a elaboração do trabalho, devendo:

- i) Reunir-se periodicamente com os seus orientados para acompanhamento dos trabalhos;
- ii) Acompanhar a execução dos projetos e atuar junto aos alunos com vistas ao atendimento das normas para apresentação TCC.

Artigo 14º - O professor orientador terá os seguintes deveres específicos:

- i) Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do curso;
- ii) Prestar atendimento aos alunos-orientandos de acordo com o cronograma de acompanhamento especificado;
- iii) Encaminhar, nos prazos determinados, à coordenação do curso devidamente preenchidas e assinadas, as fichas de frequência e avaliação dos alunos;
- iv) Avaliar os relatórios parciais dos orientandos, acompanhando o desenvolvimento do TCC;
- v) Participar das comissões avaliadoras para as quais tenha sido designado, sendo obrigatória a presença do orientador quando o apresentador estiver sob sua orientação;
- vi) Assinar, juntamente com os demais membros da comissão avaliadora, as folhas de avaliação dos trabalhos e os relatórios finais.

Artigo 15º - Cabe ao aluno escolher o professor orientador, por meio de carta de aceite, obedecendo os prazos estabelecidos neste regulamento.

Artigo 16º - No caso em que o aluno não tenha orientação, cabe ao coordenador de TCC junto à coordenação de curso decidir a respeito.

Artigo 17º - A troca de orientador ocorrerá mediante comunicado formal do discente e do orientador, cumprindo-se o prazo estabelecido em cronograma.

CAPITULO V

DOS DEVERES DOS ALUNOS EM FASE DE TCC

Artigo 18º - O aluno em fase de TCC deve estar regularmente matriculado nas atividades de Projeto de Conclusão de Curso e/ou Trabalho de Conclusão de Curso, que integra o currículo do curso.

Artigo 19º - Cabe ao aluno em fase do TCC:

- i) Assinar documentos que comprovem o vínculo do mesmo nas disciplinas Projeto de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso;
- ii) Comparecer às reuniões convocadas pelo seu orientador;
- iii) Cumprir os prazos estabelecidos pelo professor coordenador de TCC, para entrega de projetos, relatórios parciais e versão final do TCC;
- iv) Reunir-se, periodicamente, com o professor orientador para discussão e análise do trabalho;
- v) Entregar ao orientador relatórios parciais mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- vi) Cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de TCC;
- vii) Cumprir as etapas descritas nos art. 2º, 3º e 4º deste regulamento;
- viii) Elaborar a versão final da TCC para fins de avaliação, de acordo com as instruções do seu orientador, da coordenação do TCC, da comissão avaliadora e as orientações institucionais vigentes para a elaboração do trabalho;
- ix) Entregar ao Coordenador de TCC, ao final do período em que estiver matriculado na disciplina respectiva, três cópias de seu TCC, devidamente assinadas pelo orientador;
- x) Comparecer em dia, hora e local determinado para a apresentação oral da versão final do trabalho para a qual tenha sido convocado de acordo com o calendário estabelecido pela coordenação do TCC e do curso.
- xi) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPITULO VI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 20º - A responsabilidade pela elaboração do TCC é do aluno e deve ser elaborado de acordo com este regulamento e recomendações do professor orientador.

Artigo 21º - Em forma de monografia ou de artigo científico deve ser elaborado de acordo com as orientações do professor orientador e sua estrutura formal deve seguir as normas da ABNT sobre documentação e o modelo do curso disponível e distribuído pelo coordenador de TCC.

Artigo 22º - O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser individual ou desenvolvido por dois alunos.

Artigo 23º - Se aprovado o projeto de TCC, a mudança do título será feita mediante o preenchimento na ata de defesa.

Artigo 24º - Após aprovado o TCC, poucas mudanças que não comprometam o projeto são permitidas a qualquer tempo, desde que com autorização do orientador.

CAPITULO VII

DAS COMISSÕES AVALIADORAS

Artigo 25º - A comissões avaliadoras do TCC serão compostas pelo professor orientador, que a preside e por outros dois membros, que são indicados pelo professor orientador, mediante lista nominal, aprovados pelo colegiado e designados pela coordenação do curso.

Artigo 26º - O colegiado de curso, ao aprovar os professores para composição das comissões avaliadoras, deve atentar para o número máximo de indicações, que é de 3 (quatro) comissões por semestre.

Artigo 27º - Cada membro da comissão avaliadora deverá receber uma cópia do Trabalho pelo menos uma semana antes da data prevista para sua apresentação.

Artigo 28º - Os membros avaliadores deverão apresentar titulação mínima de especialista e, preferencialmente possuir aderência à área da pesquisa do aluno.

CAPITULO VIII

DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 29º - O trabalho final deverá ser apresentado pelo aluno, para avaliação, sob a forma de texto com teor científico e elaborado de acordo com as orientações metodológicas e as normas da ABNT.

Artigo 30º- No caso da Monografia, deve-se adotar o discurso de acordo com a especificidade do projeto de pesquisa e respectiva abordagem do tema, (dissertativo, narrativo e descritivo), podendo a monografia consistir em:

- i) Análise teórica sobre por meio de pesquisa bibliográfica;
- ii) Análise teórico-empírica, envolvendo trabalho de campo;
- iii) Estudo de caso;
- iv) Análise teórico-prática, contendo resultados experimentais.

Artigo 31º- No caso do artigo científico, deve-se seguir o modelo disponível e distribuído pelo professor orientador do TCC.

Artigo 32º- A Coordenação do TCC deverá elaborar calendário fixando prazos para a entrega pelos alunos dos trabalhos para avaliação final e apresentação oral, cujas datas deverão ser comunicadas aos discentes em fase de TCC e à comunidade acadêmica.

Artigo 33º- A versão preliminar do TCC deve ser entregue pelo orientador à coordenação de TCC, em três vias, na data fixada em cronograma específico, para encaminhamento aos avaliadores em tempo hábil para análise.

Artigo 34° - A aprovação ou não do aluno de TCC em fase de defesa é atribuição da comissão avaliadora, que deve emitir parecer favorável à aprovação ou não mediante preenchimento de formulário de avaliação e ata de defesa do aluno.

Artigo 35- A nota final do TCC será atribuída de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a média das notas finais dos três avaliadores (orientador e examinadores).

Artigo 36°- A aprovação do aluno em defesa de TCC se dará com a obtenção de nota igual ou superior a 7,0 pontos, que será atribuída pela comissão avaliadora após a apresentação, defesa e arguição.

Artigo 37°- A reprovação no TCC se dará mediante a obtenção de nota inferior 7,0 pontos, resultado das médias das notas finais dos três avaliadores.

Artigo 38°- Só será considerada aprovação condicional os casos com notas iguais ou superiores a 7,0 pontos, que neste caso a comissão avaliadora pode recomendar alterações e devolução pelo autor, em nova data em comum acordo com a coordenação de TCC, orientador e coordenação de curso. Neste caso, a ata só será entregue ao aluno após as alterações sugeridas.

Artigo 39°- Só serão aceitas alterações e entrega posterior a defesa de trabalhos finais aprovados com notas iguais ou superiores a 7,0 pontos, conforme art. 36°.

Artigo 40°- A avaliação deverá obedecer a uniformidade dos critérios de avaliação do trabalho escrito, da apresentação oral e do processo de elaboração do trabalho, conforme ficha de avaliação.

Artigo 41°- O aluno aprovado deverá apresentar a versão final do TCC gravado em CD ou pendrive e cópias impressas para encaminhamento à biblioteca.

Artigo 42°- Os trabalhos aprovados poderão ainda ser matéria de publicação caso houver o comum acordo entre orientador e orientado.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43º- Os casos especiais devidamente justificados e fundamentadas mediante documentações legais é de competência da coordenação de curso, ouvido o orientador e colegiado de curso, desde que atendidas as normas ora instituídas.

Artigo 44º- Os casos omissos que por ventura não estejam previstos neste regulamento, no regimento interno da instituição ou na legislação educacional vigente, será objeto de deliberação do colegiado do curso, em primeira instância, ou do conselho superior de ensino, em última instância no âmbito da Instituição.

Artigo 45º- Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 24 de março de 2025.

SÃO PAULO, 24 de março de 2025.



Prof. Renato Moreira Figueiredo

Diretor FASP